

Art. 16. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer do Relator.

Art. 17. O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

Parágrafo único. Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no *caput* deste artigo que, para tal, será calculado a partir do momento em que o secretário da Congregação passar o processo às mãos do Conselheiro.

Art. 18. O pedido de vista interromperá, imediatamente, a discussão até nova sessão.

Art. 19. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, da Comissão responsável pelo parecer ou da maioria da Congregação, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Colegiado.

Seção III Das Sessões Extraordinárias

Art. 20. As sessões extraordinárias da Congregação serão convocadas pelo Diretor da Faculdade, em consonância com o art. 22 do Regimento da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

Art. 21. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto na seção II e suas subseções.

Capítulo III Dos debates e deliberações nas sessões do Conselho

Seção I Dos debates

Art. 22. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação iniciam-se pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro ou membros da Congregação.

Art. 23. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 24. O Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o Parecer sobre a matéria em debate, e os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 3 (três) minutos para a primeira intervenção e 1 (um) minuto para as subseqüentes.